

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 242, de 16 de outubro de 2001, no que se refere às atribuições do cargo de Monitor de Escola.

Art. 1º Esta Lei se destina a promover alterações no Anexo I da Lei Municipal nº 242, de 16 de outubro de 2001, no que se refere às atribuições do cargo de Monitor de Escola.

Art. 2º No anexo I da Lei Municipal nº 242, de 16 de outubro de 2001, no que se refere às atribuições do cargo de Monitor de Escola, passa a vigorar o que segue:

CARGO: MONITOR DE ESCOLA

ATRIBUIÇÕES: Planejar e executar trabalhos que envolvam a organização da escola, atividades com estudantes e demais atividades para o funcionamento e coordenação das escolas do Município e auxiliar o docente nas atividades junto aos educandos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Planejar e executar trabalhos e desenvolver atividades que envolvam a organização e coordenação das atividades para o funcionamento normal e regular das escolas da rede municipal, auxiliar professores e demais servidores da escola, realizar e organizar tarefas e rotinas de recreação, pedagógicas, educacionais e de aprendizagem com estudantes, controlar atividades de registro de servidores da escola, coordenar materiais didáticos, pedagógicos, de expediente e de limpeza, coordenar horários escolares e auxiliar professores e coordenadores nas atividades normais da escola. Atender solicitações da Direção e Coordenação da Escola e da Secretaria Municipal de Educação. Apresentar planilhas e relatório das atividades desenvolvidas, quando solicitado. Executar trabalhos que visem promover a fraternidade, a solidariedade e a justiça dentre a clientela atendida. Acompanhar crianças com necessidades especiais no transporte escolar. Manter contato com alunos, pais, professores, jovens e adultos, visando à orientação, planificação e execução de trabalhos de apoio aos jovens, conforme orientação da Direção escolar ou da Secretaria Municipal de Educação. Desempenhar outras atividades correlatas com a função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Nível Médio Completo;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

RECRUTAMENTO: Concurso Público. (Redação acrescida pela Lei nº 521/2012)

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 05 de setembro de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 57, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que inclui atribuições ao cargo de monitor de escola, tendo em vista que os servidores ocupantes desse cargo já realizam todas as atividades descritas nas atribuições, entretanto, a lei não previa expressamente.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, e de todos os munícipes, e visa propiciar a continuidade das ações e programas desenvolvidos pela Secretaria de Educação.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhano, 05 de setembro de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal